



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

IV- Nos casos em que ocorrer, por eventualidade, a comunicação verbal, esta deverá ser reduzida a termo e juntada no processo administrativo respectivo (Proad).

V- Mensagens eletrônicas destinadas à CONTRATADA serão encaminhadas pelo TRT ao endereço de e-mail indicado pela CONTRATADA em sua proposta, cabendo a ela manter tal endereço atualizado, comunicando ao TRT tempestivamente eventual alteração.

VI- As mensagens eletrônicas, encaminhadas à CONTRATADA através de endereço eletrônico por ela indicado, prescindem de confirmação de recebimento, sendo considerada recebida no dia útil imediatamente posterior ao dia do envio.

VII- O TRT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

VIII- Após a assinatura do Contrato, o TRT poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de gestão e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

IX- A execução do contrato deverá ser acompanhada pela gestão da contratação, representantes do TRT especialmente designados e nomeados, com os seus respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*. O acompanhamento seguirá as regras estabelecidas em normatização interna e específica do TRT, além das condições abaixo:

a)- A gestão dos contratos compreende a gerência administrativa e a fiscalização da execução contratual, que têm por objetivo assegurar o cumprimento dos resultados almejados pelo TRT para os serviços contratados e garantir a observância das disposições legais e contratuais avençadas.

b)- A gerência administrativa e a fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores formalmente designados, que integrarão a Equipe de Gestão da Contratação.

c)- A Equipe de Gestão da Contratação será constituída, no ato da contratação e a critério do TRT, por todos ou alguns dos seguintes membros: Gestor do Contrato, Gestor Central do Contrato, Gestor Setorial do Contrato, Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscal Setorial, bem como seus respectivos suplentes.

d)- Nos termos do §1º, do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, o membro da equipe de gestão do contrato especificamente responsável pela atribuição anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

e)- O membro da equipe de gestão do contrato especificamente responsável pela atribuição poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

f)- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o membro da equipe de gestão do contrato especificamente responsável pela atribuição emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

g)- Os fiscais requisitante, técnico, administrativo ou setorial do contrato informarão ao respectivo gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

h)- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais requisitante, técnico, administrativo ou setorial do contrato comunicarão o fato imediatamente ao respectivo gestor do contrato.

i)- Os membros da equipe de gestão do contrato, nas medidas das suas atribuições e em tempo hábil, iniciarão os trâmites pertinentes ao término do contrato sob suas responsabilidades, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

j)- Os membros da equipe de gestão do contrato, nas medidas das suas atribuições, verificarão a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

k)- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os membros da equipe de gestão do contrato, nas medidas das suas atribuições, atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao respectivo gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar as suas competências;

l)- Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

m)- A fiscalização administrativa observará as diretrizes de normativo interno do TRT sobre fiscalização e poderá, ainda, no que couber, seguir as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

n)- O(s) Gestor(es) do contrato acompanhará(ão) os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

o)- O(s) Gestor(es) do contrato tomará(ão) providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

p)- O(s) Gestor(es) do contrato elaborará(ão) relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do TRT.

q)- A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

X- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato poderão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

b)- Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato poderão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

XI- O TRT poderá contratar empresa especializada para a prestação de serviços de apoio à fiscalização dos contratos do TRT relativos à prestação de serviços continuados com cessão de mão de obra e esta empresa especializada de apoio à fiscalização prestará assistência, dentre outros, nos seguintes serviços relativos aos trabalhadores da CONTRATADA:

a) - Verificações mensais, observadas as legislações pertinentes bem como as Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias profissionais, quanto ao cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais das empresas com as quais o TRT mantém contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra, incluindo a emissão de relatórios com os resultados dessa verificação;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

b) - Elaboração, mensalmente, de relatórios de contingenciamento de verbas trabalhistas em conta vinculada, observados os termos da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, ou outra que vier a substituí-la, e em conformidade com os índices de retenção estabelecidos contratualmente com as empresas, relativamente aos trabalhadores que atuaram no contrato no respectivo mês, mediante verificação de planilhas de trabalhadores fornecidas pelas empresas e/ou suas folhas de pagamentos; e

c) - Verificação de documentos relativos a pedidos de liberação das retenções de verbas trabalhistas como férias, décimo terceiro salário e multa de FGTS, anteriormente efetuadas conforme alínea anterior.

XII- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

XIII- O TRT poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

XIV- Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o TRT comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

XV- O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

XVI- A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceito pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

XVII- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

XX- A fiscalização por parte do TRT não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TRT ou de seus agentes, gestores e fiscais.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: As infrações e respectivas sanções referentes à execução deste Contrato serão aplicadas de acordo com a Lei 14.133, de 2021, com o quanto disposto na documentação desta contratação, com as regras de normativo interno e específico deste TRT e com as disposições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Se a CONTRATADA incorrer nas infrações acima descritas, o TRT aplicará as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do parágrafo primeiro desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e acordo com o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do parágrafo primeiro desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, em concordância com o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

IV. Multa:

a)- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificado na reposição de profissional ausente, calculada sobre o valor total do Contrato, vigente no mês da ocorrência do inadimplemento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária diária de trabalho do respectivo posto;

b)- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, vigente no mês da ocorrência do inadimplemento, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para nova apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c)- moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado no pagamento de verbas salariais devidas, calculadas sobre o valor total do Contrato, vigente no mês da ocorrência do inadimplemento, até o máximo de 15% (quinze por cento);

d)- compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, vigente no mês da ocorrência do inadimplemento, no caso de inexecução parcial do objeto, em especial as ausências sem reposição, superior a 2 (duas) ocorrências no mês;

e)- compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, vigente no mês da ocorrência do inadimplemento, no caso de inexecução total do objeto.

f)- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, vigente no mês da ocorrência do inadimplemento, no caso de atraso no pagamento das verbas salariais por parte da CONTRATADA que implique o pagamento direto por parte do TRT.

g)- de 1% (um por cento) por documento faltante, calculada sobre o valor total do Contrato, vigente no mês da ocorrência do inadimplemento, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, conforme art. 50, da Lei n.º 14.133, de 2021 e Termo de Referência.

h)- compensatória, se o caso, de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, vigente no mês da ocorrência, no caso da superação dos limites



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

máximos das faixas de ajustes dos Índices de Medições de Resultados estabelecidos.

i)- Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa, por evento, de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação vigente no momento da ocorrência do inadimplemento.

Parágrafo Terceiro: Para efeitos da alínea "a" do inciso "IV" do parágrafo segundo acima, fica convencionado que o período de tempo até 1 (uma) hora a partir do horário de início normal da jornada será considerado tempo de reposição do profissional ausente. Após os primeiros 60 (sessenta minutos) do horário em que o profissional deveria normalmente ter assumido o posto de trabalho, computar-se-á o período de atraso na reposição de profissional ausente.

Parágrafo Quarto: Para efeitos da alínea "a" do inciso "IV" do parágrafo segundo acima, considerar-se-á uma hora de atraso a fração igual ou superior a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Quinto: Para efeitos da alínea "d" do inciso "IV" do parágrafo segundo acima, considera-se ausência sem reposição os dias em que o respectivo posto não for preenchido por ao menos 50% da sua carga horária diária.

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT, conforme dispõe o art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo: Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme autorizado pelo art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Oitavo: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, de acordo com o art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Dez: Nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

- d) os danos que dela provierem para o TRT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Onze: O atraso superior aos limites estabelecidos para as multas moratórias, ou a ocorrência de fatos sujeitos à aplicação de multas compensatórias, autorizam o TRT, com base em avaliação conforme os critérios do parágrafo precedente, a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I do art. 137 e I do art. 138, ambos da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Doze: Por força de seu art. 159, os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras Leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta mesma Lei n° 12.846, de 2013.

Parágrafo Treze: Nos termos do art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021, a personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Quatorze: Em acordo com o disposto no art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021, o TRT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Quinze: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133, de 2021.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

CLÁUSULA DEZESSETE - DO RECOLHIMENTO DE MULTAS E INDENIZAÇÕES: Os débitos da CONTRATADA para com o TRT, resultantes de multas administrativas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por extinção contratual por culpa da CONTRATADA, e/ou as indenizações cabíveis, serão pagas por meio de Guia de Recolhimento à União - GRU, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR".

Parágrafo Único: Na ausência do pagamento das importâncias descritas no *caput*, os seguintes procedimentos poderão ser efetuados pelo TRT:

I- Descontar o respectivo valor dos eventuais créditos da CONTRATADA decorrentes do mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a CONTRATADA possua com este TRT;

II- Sem prejuízo da ação descrita no inciso anterior, caso não seja suficiente, descontar o valor remanescente da garantia prestada, situação em que a CONTRATADA fica obrigada a repor ou complementar o valor da referida garantia;

III- Caso não existam valores em favor da CONTRATADA nos termos dos incisos anteriores ou estes ainda sejam insuficientes, os saldos de valores por ela não recolhidos serão tidos como não pagos e o TRT realizará, observando os procedimentos legais, a inscrição do débito da CONTRATADA na Dívida Ativa da União; e/ou

IV- Poderá haver a cobrança judicial dos valores não quitados, conforme comando do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO - DA EXTINÇÃO: O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

I- por ato unilateral e escrito do TRT, nas situações previstas nos incisos I a IX do *caput* do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

II- consensualmente, por acordo entre as partes, com base no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do quanto previsto no Termo de Referência; ou

III- por decisão judicial, conforme previsto no inciso "III", do artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial,